



GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 1150/12

Boa Viagem, 23 de abril de 2012.

FACULTA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PROCEDER À COBRANÇA AMIGÁVEL DO CRÉDITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. É facultado à administração proceder à cobrança amigável de crédito não tributário da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, enquanto não for iniciada a execução judicial e, ainda, neste caso, autorizar o seu parcelamento em até 08 (oito) parcelas mensais iguais, atendendo às condições econômicas - financeiras de sujeito passivo, desde que não resulte redução do crédito devido pelo contribuinte, incluindo os acréscimos legais.

Art.2º. Os débitos relativos a multa e juros de mora devido ao Município poderão ser pagos em parcelas mensais iguais, de acordo com o que determinar a Administração.

Art.3º. Nos casos do artigo anterior, o parcelamento será concedido através de despacho da Secretária de Finanças, mediante requerimento do contribuinte, devidamente instruído e informado pelo setor fiscal responsável pelo controle do parcelamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2012.


FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal